GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 370/2021

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 020/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 370/2021, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intensões para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de novembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO Prefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:B192DD55

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 370/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intensões para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Fernando Pedroza/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.
- Art. 2° A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Fernando Pedroza/RN, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.
- **Art 3º** O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de novembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:0C652BDA

GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 370/2021 – TORNAR SEM EFEITO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, TORNAR SEM EFEITO o Ato de Sanção da Lei Municipal nº 370/2021 – Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 2645, Código Identificador: B192DD55, do dia 05/11/2021.

Fernando Pedroza/RN, 12 de novembro de 2021

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete Matrícula: 3381

> Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:187FCFA7

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 370/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 – TORNAR SEM EFEITO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, vem por meio deste, TORNAR SEM EFEITO a Lei Municipal nº 370/2021, de 04 de novembro de 2021 – Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na edição nº 2645, Código Identificador: 0C652BDA, do dia 05/11/2021.

Fernando Pedroza/RN, 12 de novembro de 2021

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete Matrícula: 3381

> Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:E178DFD9

GABINETE DA PREFEITA ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 370/2021

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 020/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 370/2021, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intensões para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de novembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO Prefeita Municipal

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:49CFFC99

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 370/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intensões para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Fernando Pedroza/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.
- Art. 2° A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Fernando Pedroza/RN, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.
- **Art 3º** O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de novembro de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por: Alyssandro Henrique Quirino da Silveira Código Identificador:37F07293